



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0042/94

Em 4 de Novembro de 1994

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art.1º - Fica a Empresa Concessionária dos Transportes Coletivos no nosso Município, obrigada a cumprir os mesmos horários estabelecidos durante a semana, nos feriados e finais de semana.

Art.2º - A Empresa divulgará os itinerários de cada linha, bem como, todos os seus respectivos horários de saída.

§ 1º - Esta divulgação se dará em jornal (jornais) de grande circulação local.

§ 2º - Estes horários de saída serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º - O não cumprimento desta Lei, comprovada através da Comissão dos Direitos do Consumidor desta Casa, será levada ao conhecimento do Poder Executivo para as devidas providências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo estabelecerá multa significativa por cada infração.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Novembro de 1994.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Nós, o Poder Público Municipal, não podemos ser coniventes com o desmando e falta de critérios, com que a atual Empresa de ônibus, responsável pelo Transporte Coletivo em nosso Município, vem tratando os seus usuários. É clara a falta de ônibus para atender nossa população, principalmente nos horários



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

de maior circulação. A passagem é cara , os serviços são péssimos. Nos dias de sol, esperam o ônibus ao suor da humilhação. Nos dias de chuva, da mesma forma, aguardam o ônibus molhados de desrespeito e falta de dignidade humana com que são tratados. Agora, é nova a situação, quer dizer, nova no nosso conhecimento, mas velha na prática daqueles que comem a mesa dos sistemas. Não dá para aceitar, que o usuário seja mais uma vez prejudicado. Se a Empresa presta serviços públicos, ela é que tem que se condicionar aos horários dos seus usuários, ou melhor, da nossa população. E não como tem ocorrido, o trabalhador, o assalariado, o estudante, a dona de casa, ser escravizado mais uma vez com esta injustiça.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Novembro de 1994.

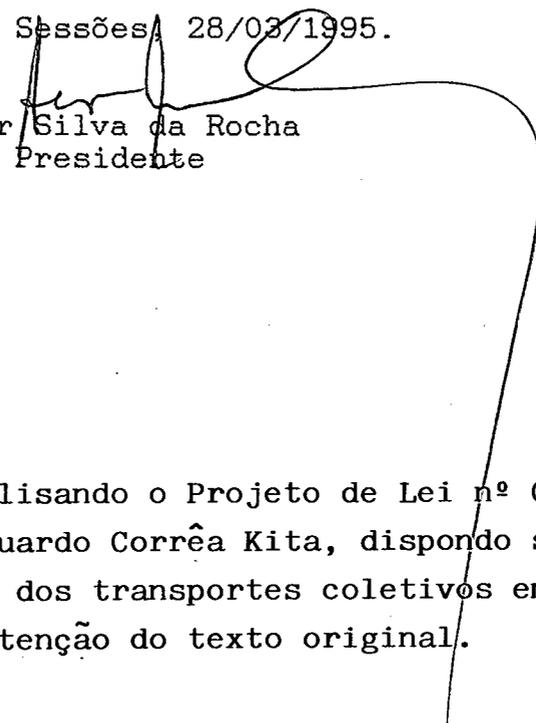

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

De acordo com o Artigo 31 do Regimento Interno, designo o Vereador Waldir Maurício de Aguiar Neto, para no prazo de 48 horas, exarar o parecer.

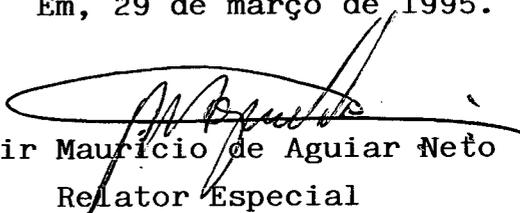
Sala das Sessões, 28/03/1995.


Acyr Silva da Rocha
Presidente

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº 0042/94, de au
toria do Vereador Eduardo Corrêa Kita, dispondo sobre a regula
rização dos horários dos transportes coletivos em nosso Municí
pio, opino pela manutenção do texto original.

Em, 29 de março de 1995.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Relator Especial